



ARA DOS DEPUTADOS

ISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2021,

**ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1320, DE
2019.**

PROJETO DE LEI Nº 1.320, DE 2019

Acrescenta dispositivos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, para instituir na União, Estados e Distrito Federal, o Cadastro de Agressores de Mulheres.

EMENDA Nº 1

O art 1º do Projeto de Lei nº 1.320, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Art. 37-A. A União, Estados e o Distrito Federal criarão cadastros de agressores de mulheres condenados em primeira instância, que comporão para consulta às bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança mencionados no Art. 38 desta Lei e esse cadastro será incluído na base de dados do SUSP.”

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214154016600>



* C D 2 1 4 1 5 4 0 1 6 6 0 0 *



ARA DOS DEPUTADOS

ISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214154016600>



* C D 2 1 4 1 5 4 0 1 6 6 0 0 *